



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 30/08/2024 18:18:12.890 - CCJC
PRL1 CCJC => PDL520/2023

PRL n.1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 520, DE 2023

(MENSAGEM N° 650, DE 2022)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Dibrada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dibrada, Estado de São Paulo.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 4.984, de 24 de setembro de 2019, que autoriza a Associação Cultural e Artística de Dibrada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dibrada, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



2024-9166

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244135970500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri



* C D 2 4 4 1 3 5 9 7 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PRL n.1

Apresentação: 30/08/2024 18:18:12.890 - CCJC
PRL1 CCJC => PDL520/2023

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2023.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



2024-9166

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244135970500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado KIM KATAGUIRI
RELATOR



* C D 2 4 4 1 3 5 9 7 0 5 0 0 *



2024-9166

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244135970500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri